



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 20.939 - 20 de Dezembro de 2021

Publicada no [Diário Oficial nº. 11081](#) de 20 de Dezembro de 2021

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Cessão, à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO AMOR MATERNO DA DIOCESE DE PARANAÍ-APAM, do imóvel que especifica.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Cessão de uso à Associação de Proteção ao Amor Materno da Diocese de Paranaí-APAM, inscrita no CNPJ/MF 01.388.753/0001-89, com sede à Rua dos Pará nº 1.097, bairro Centro, Paranaí, de imóvel localizado na Rua Pará nº 1.097 - Centro, Município de Paranaí, referente a área de 1.912,00m², parte de imóvel objeto da Transcrição nº 1.175 do Registro de Imóveis da Comarca de Paranaí.

Art. 2º O imóvel em questão será utilizado exclusivamente para abrigar a sede da Associação de Proteção ao Amor Materno da Diocese de Paranaí - APAM.

Parágrafo único. Veda a subcessão, total ou parcial, do uso do imóvel de que trata o art. 1º desta Lei a terceiros.

Art. 3º Será considerada revogada a Cessão, sem direito ao Cessionário de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias que realizar, nos seguintes casos:

I - se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Lei;

II - se a referida Entidade deixar de exercer suas atividades específicas ou for extinta e na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ressaltando-se, neste caso, a indenização por benfeitorias, se realizadas sob prévia e indispensável autorização da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 4º A presente cessão terá vigência de cinco anos, a partir da assinatura do respectivo Termo de Cessão, podendo ser renovada mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 20 de dezembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Felipe FlessaK
Chefe da Casa Civil em exercício